



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

LEI MUNICIPAL Nº 2026, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal da Pessoa Idosa

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser a principal agente e a destinatária das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Ourém:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

II – Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – priorização do atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

V – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 5º Aplicam-se à Política Municipal da Pessoa Idosa, no que couber, os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4-01-1994, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 6º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI.

Art. 7º O COMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil preferencialmente ligadas à área da pessoa idosa.

Art. 8º Compete ao COMDPI:

I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – promover iniciativas direcionadas ao atendimento das necessidades essenciais da população idosa, com a colaboração da família, da comunidade e de entidades governamentais e não governamentais;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes previstos na Política Municipal da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

V – promover projetos e programas para idosos em áreas como saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer e jurídica, seguindo a Política Nacional e o Estatuto da Pessoa Idosa;

VI – Incentivar a pessoa idosa a participar na criação, implementação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas através de suas organizações e entidades representativas;

VII – promover conferências, fóruns, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – Outras atribuições estabelecidas em Lei.

Art. 9º O COMDPI será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – Cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Política de Igualdade Racial

II – Cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia própria, dentre representantes da sociedade civil, preferencialmente com trabalhos à pessoa idosa, sendo:

- a) 03 três Representantes da sociedade civil que integrem os grupos organizados da terceira idade no município;
- b) 02 Representantes de entidades ou associações que se dediquem preferencialmente aos trabalhos ou ações com pessoas idosas.

§1º Os membros do COMDPI serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

§ 2º Será admitida à participação no COMDPI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O COMDPI elegerá sua diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Executivo.

§ 4º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do COMDPI, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 5º As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 10. O desempenho das funções no COMDPI será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 11. O COMDPI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o COMDPI poderá recorrer às pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13. Todas as reuniões do COMDPI serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDPI.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, destinado ao financiamento de ações voltadas a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

Parágrafo Único - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Ourém consignará no mínimo anualmente 0,10% (dez centésimos percentuais) da cota parte líquida do Fundo Permanente dos Municípios-FPM, para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

II – – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

Art. 17. O acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado preliminarmente pelo COMDPI atendidos os seus objetivos.

Art. 19 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

- I - Elaborar e submeter à aprovação do COMDPI, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- II - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- III - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;
- V - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à Prefeitura Municipal de Ourém, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI - apresentar, trimestralmente ao COMDPI, ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
- VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal Finanças, após aprovação pelo COMDPI, anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o exercício seguinte.

Art. 21 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras:

- I - representar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;
 - I - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
 - III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
 - IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
 - V - movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.
- Parágrafo único - Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Municipal da Pessoa Idosa, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 22. O Poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.23. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Fica revoga a Lei Municipal nº 1.700 de 09 de junho de 2006.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourém, 13 de junho de 2025.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 13/06/2025.

Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração.